



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA

NOTA INFORMATIVA nº 12 /DCONAMA/SECEX/MMA

Ref: Reg. nº 00000.030850/2010-00. Recomendação nº 49/2010, de 29 de setembro de 2010 Procuradoria da República no Estado de São Paulo – Ministério Público Federal.

Senhor Diretor,

Foi recebido nesta unidade o Ofício nº 23002/2010/MPF/PR/SP/CMV da Procuradoria da República no Estado de São Paulo – Ministério Público Federal, o qual encaminha a referida Recomendação, com base nas prerrogativas funcionais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, para fazer incluir a transcrição integral de uma Norma Brasileira de Regulamentação – NBR nas Resoluções e atos normativos do CONAMA quando estas se relacionarem ao consumo, não podendo apenas fazer menção da NBR.

Dispõe ainda que a NBR, por sua vez, tem sido considerada como de adoção obrigatória quando aplicada nos termos do artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, já que este veda colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, entendendo tais casos como “práticas abusivas”.

Tal recomendação é embasada em uma decisão judicial a qual determina que “*aos órgãos públicos, quando exigirem a observância de NBRs pelo poder público passam as mesmas a constituir normas regulamentares, impondo-se neste momento sejam publicadas, tal qual requerido na exordial.*” (ACP nº 2005.706.00.022807-2/PR – TRF 4ª Região). Assim, conforme o artigo 2º, inciso II da CF c/c artigo 39, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor, é necessário que a norma confira o conhecimento do teor integral da NBR a todos os consumidores.

O inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público da União, dispõe a recomendação como instrumento de atuação da entidade, sem contudo lhe conferir força coercitiva:

“Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”

Assim sendo, entendo que o expediente deve ser autuado e a referida Recomendação deve ser apreciada pelas instâncias competentes do CONAMA e, assim deliberado, deve ser comunicada a referida Procuradoria da República das providências adotadas, observando-se o prazo para resposta de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento por este Ministério, qual seja, 28/11/2010.

À sua consideração,

Em, 25 de outubro de 2010.


Alexandre Luiz Rodrigues Alves
Analista Ambiental

De acordo. Para inclusão na pauta da 59ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ com vistas à decisão do melhor encaminhamento.


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor